



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo  
Vice-Presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

## **BOLETIM DE PRECEDENTES**

Vitória, 31 de março de 2024  
Edição nº 03/2024 – 01/03/2024 a 31/03/2024

### **APRESENTAÇÃO**

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

### **RECURSOS REPETITIVOS - STJ**

[Vide boletim de precedentes do STJ nº 117 em anexo.](#)

#### **AFETAÇÃO**

##### **- DIREITO PENAL**

- **TEMA 1241** – Paradigmas RESP 2059576/MG e RESP 2059577/MG

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do tráfico privilegiado, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 22/03/2024

##### **- DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

- **TEMA 1238** – Paradigmas RESP 2068311/RS, RESP 2069623/SC e RESP 2070015/RS

Questão submetida a julgamento: **“Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”**.

Data da afetação: 11/03/2024

## - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1235** – Paradigmas RESP 2061973/PR e RESP 2066882/RS

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz”**.

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a **“suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão”**.

Data da afetação: 08/03/2024

## - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1236** – Paradigmas RESP 2085556/MG, RESP 2086269/MG e RESP 2087212/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 11/03/2024

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1237** – Paradigmas RESP 2065817/RJ, RESP 2068697/RS e RESP 2075276/RS

Questão submetida a julgamento: **“A possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ **“suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015)”**.

Data da afetação: 11/03/2024

- **TEMA 1239** – Paradigmas RESP 2093050/AM e RESP 2093052/AM

Questão submetida a julgamento: **“Definir se o PIS e a COFINS incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ **“suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ)”**.

Data da afetação: 12/03/2024

- **TEMA 1240** – Paradigmas RESP 2089298/RN e RESP 2089356/RN

Questão submetida a julgamento: **“Definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ **“suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ)”.**

Data da afetação: 12/03/2024

## RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

### - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 931** – Paradigmas RESP 2090454/SP e RESP 2024901/SP

Tese firmada: **“O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária.”**

Data de publicação do Acórdão: 01/03/2024

- **TEMA 1218** – Paradigmas RESP 2083701/SP, RESP 2091651/SP e RESP 2091652/MS

Tese firmada: **“A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.”**

Data de publicação do Acórdão: 01/03/2024

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

[Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 281, 282, 283 E 284 em anexo.](#)

## REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

### - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1293** – Paradigma ARE 1473591

Questão submetida a julgamento: **“Extensão aos servidores inativos dos efeitos remuneratórios decorrentes da reestruturação da carreira de professor do Município de Belo Horizonte.”**

Data de publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 21/03/2024

## TEMAS COM SUSPENSÃO NACIONAL

### - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1290** – RE 1445162

Questão submetida a julgamento: "**Critério de reajuste do saldo devedor das cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança.**"

Determinação de Suspensão Nacional: "**Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional, inclusive as liquidações e cumprimentos provisórios de sentença lastreados nos acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça nestes autos.**"

Data de publicação da Decisão: 11/03/2024

## TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1015** – Paradigma RE 886131

Tese firmada: "**É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).**"

Data de publicação do Acórdão: 18/03/2024

- **TEMA 1051** – Paradigma RE 833291

Tese firmada: "**É inconstitucional lei municipal que estabelece a obrigação da implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência.**"

Data de publicação do Acórdão: 12/03/2024

### - DIREITO CIVIL

- **TEMA 995** – Paradigma RE 1075412

Tese firmada: "**1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios.**"

Data de publicação do Acórdão: 08/03/2024

## - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 725** – Paradigma RE 958252

Tese firmada: "**É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.**"

Data de publicação do Acórdão: 11/03/2024

## - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 580** – Paradigma RE 702362

Tese firmada: "**Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.**"

Data de publicação do Acórdão: 15/03/2024

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 504** – Paradigma RE 593544

Tese firmada: "**Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento.**"

Data de publicação do Acórdão: 08/03/2024

## **TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO**

## - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1287** – ARE 1436197

Tese firmada: "**No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.**"

Trânsito em julgado em: 09/03/2024

## - DIREITO CIVIL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1053** – RE 1167478

Tese firmada: "**Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF).**"

Trânsito em julgado em: 16/03/2024

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1172 – RE 1288634**

Tese firmada: **"Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais."**

Trânsito em julgado em: 06/03/2024